



**RESOLUÇÃO N° 588 /2003 - CG**

Dispõe sobre a dispensa de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos casos de pedido para alteração de seção ou alteração de horário quando a transportadora for exclusiva na linha, conforme processo nº 23024780/2003.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás, para os pedidos de alteração de seção ou alteração de horário, quando a transportadora for exclusiva na linha.

Parágrafo único – Os usuários deverão ser cientificados pelas transportadoras das alterações referidas no “caput” deste artigo, através de aviso a ser fixado nos guichês de venda de passagem, com antecedência de cinco dias e por um período de dez dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de julho de 2003.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-presidente do Conselho de Gestão

GESB